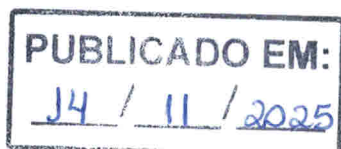




LEI Nº 2.924, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.



**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES
MELLITUS E À HIPERTENSÃO ARTERIAL
SISTÊMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapecerica/MG, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes Mellitus e à Hipertensão Arterial Sistêmica, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 14 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Conscientizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado do Diabetes Mellitus e da Hipertensão Arterial Sistêmica;
- II – Estimular hábitos de vida saudáveis, como alimentação equilibrada, prática de atividades físicas e controle do estresse;
- III – Promover ações educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, com distribuição de material informativo, palestras, campanhas de aferição de pressão arterial e glicemia, entre outras;
- IV – Envolver profissionais da saúde, educação e assistência social, bem como a sociedade civil organizada, nas atividades da campanha.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e associações representativas da área da saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, incluir as atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes Mellitus e à Hipertensão Arterial Sistêmica no calendário oficial de eventos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 14 de novembro de 2025



Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal